



## CONTRATO Nº006/2022

**CONTRATO Nº006/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ENTE CÂMARA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PIAUI E O SENHOR ROMULO RENNAN CERINO SOARES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ELABORACAO DA FOLHA DE PAGAMENTO BEM COMO O PROCESSAMENTO DE DADOS E TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS SEFIPIGFIP PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PIAUI.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o ente **CÂMARA MUNICIPAL DE VERA MENDES- PIAUI**, com sede na Rua Teodoro Da Silva, Nº287, Centro 64568-000, Centro-Vera Mendes-Piauí CNPJ Nº 10.574.320/0001-09, nesta ato representado por seu representante legal, o Sr. Fabiano Francisco Da Silva, CPF Nº 931.311.783-53 doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Srº **ROMULO RENNAN CERINO SOARES**, residente e domiciliado na Rua Alto da Bela Vista, S/N, Centro Dom Expedito Lopes-Piauí, CPF Nº672.120.183-68, doravante denominado **CONTRATADO**, tem ajustado o presente contrato de prestação de serviços acima mencionados, nos termos do artigo 24, XVI, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação pela contratada à contratante, de prestação de serviços de assessoria na elaboração da folha de pagamento bem como o processamento de dados e transmissão dos arquivos Sefipi\Gfip para a Câmara Municipal de Vera Mendes-Piauí.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

2.1 Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRADO, o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, pelo serviço acima citado pelo CONTRATADO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal de serviços pela CONTRATADO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e é dispensável a licitação para contratação, de acordo com o art. 24, XVI, do diploma legal supra citado.





#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **4.1 Compete à CONTRATANTE:**

- a) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com os serviços prestados;
- b) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

##### **4.2 Compete à CONTRATADO:**

- a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA**

5.1 - O atraso injustificado da entrega da parcela de compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.

5.2 - O produto entregue incorretamente e portanto não aceito, deverá ser corrigido na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

5.2.1 - a não ocorrência da correção dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item 5.1 deste contrato.

5.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

5.3.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS**

6.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir de sua assinatura em 03 de Janeiro de 2022 encerrando em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser aditivado de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.





### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO


9.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de Picos Estado do Piauí, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

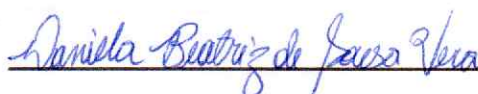
**VERA MENDES-PIAUI, 03 de Janeiro de 2022.**

  
\_\_\_\_\_  
**Fabiano Francisco Da Silva**  
**Vereador Presidente**

**CPF:931.311.783-53**

\_\_\_\_\_  
**Rômulo Rennan Cerino Soares**  
**Contratado**  
**CPF:672.120.183-68**

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF Nº 063.601.023-66

  
\_\_\_\_\_  
CPF Nº





CÂMARA MUNICIPAL DE

**VERA MENDES**

Legislando para o Futuro

**EXTRATO DE CONTRATO Nº006/2022**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI, CNPJ nº 10.574.320/0001-09.

**CONTRATADO:** ROMULO RENNAN CERINO SOARES, Pessoa Física inscrita no CPF/MF sob Nº 672.120.183-68.

**OBJETO:** Prestação de serviços de elaboração de folha mensal e assessoria no processamento de dados de arquivos GFIP/SEFIP para a Câmara municipal de Vera Mendes-PI.

**VALOR MENSAL:** R\$ 600,00 (seiscentos reais)

**VALIDADE DO CONTRATO:** 03/01/2022 a 31/12/2022

**FONTE DE RECURSO:** recursos próprios.

Vera Mendes, 03 de janeiro de 2022.

  
**Fabiano Francisco Da Silva**

**Vereador Presidente**

**CPF:931.311.783-53**

